



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 24 DE**  
**OUTUBRO DE 2022.**

PUBLICADO	
Dia	24 / 10 / 2022
Jornal	Suplemento Especial
	Elvino Filho

*“Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de docentes na Rede Municipal de Ensino (RME)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos considerados aptos no Processo Seletivo Simplificado por ordem de classificação, de acordo com a disciplina ou o componente curricular de habilitação profissional.

**Parágrafo único.** Fica vedada a convocação de profissionais para atuar na função de docente temporário na Rede Municipal de Ensino (RME), que não constem do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, à exceção dos casos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Poderá participar do Processo Seletivo Simplificado todo profissional que tenha habilitação com licenciatura e que preencha os requisitos constitucionais e legais para a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou para cargo efetivo ou em comissão.

**Parágrafo único.** O candidato declarará, no ato de inscrição, que preenche os requisitos previstos nesta lei, condição a ser comprovada com a entrega da documentação no ato da convocação, sendo que a não comprovação excluirá o candidato do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de até 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** O professor efetivo do Quadro Permanente do Município de Itaquirai/MS poderá ser convocado desde que conste no Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária e que a soma da carga horária total, incluindo a da convocação, não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** As convocações para atuação na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em programas e projetos educacionais pedagógicos por ela desenvolvidos, não se submetem ao Processo Seletivo Simplificado e ao Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, em razão da especificidade dos serviços, e dependerão de justificativa do órgão solicitante e de análise curricular.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

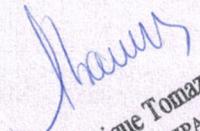
**Art. 5º** O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, totalizando 2 (dois) anos, cabendo ao edital de abertura da seleção especificar o prazo em concreto.

**Art. 6º** O prazo da convocação do profissional poderá ser de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, sendo que a duração máxima total da contratação não ultrapassará 2 (dois) anos, devendo o candidato, ao final deste prazo, submeter-se novamente a Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** Durante o prazo de validade do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, os profissionais classificados poderão ser convocados mais de uma vez, conforme necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de convocação em substituição por período inferior a 1 (um) ano, após o término da substituição o professor retornará à mesma posição/colocação/classificação no Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, podendo ser novamente convocado, observado o prazo a que se refere o art. 6º desta lei.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

### **CAPÍTULO III DAS PROVAS**

---

**Art. 8º** O Processo Seletivo Simplificado será composto de prova objetiva, de caráter classificatório e de análise curricular.

§ 1º A prova objetiva versará sobre conhecimentos gerais (entra conhecimento específico) e pedagógicos, cujo conteúdo, quantidade de questões e pontuação respectiva serão definidos em Edital específico de abertura da seleção.

§ 2º Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) A maior pontuação na prova de conhecimentos específicos para o cargos;
- b) A maior pontuação na prova de conhecimentos pedagógicos;
- c) A maior pontuação na prova de títulos;
- d) A maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade na data de encerramento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

§ 3º Será considerado apto na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

§ 4º A análise curricular corresponderá à apreciação e ao cômputo de títulos apresentados pelos candidatos considerados aptos na prova objetiva, no prazo e no modo estabelecidos em edital específico de abertura da seleção.

**Art. 9º** O Processo Seletivo Simplificado poderá se restringir apenas à análise curricular quando se tratar de situação de emergência, calamidade pública ou força maior, bem como quando determinada disciplina, componente curricular ou curso exigir profissional com capacidade técnica ou científica especializada, devendo, nessas hipóteses, haver justificativa prévia e fundamentada da Secretária

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 10** Compete à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a designação dos profissionais constantes do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, observada a ordem classificatória, e as normas previstas nesta lei.

§ 1º Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função docente, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes.

§ 2º A atribuição de aulas temporárias para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

§ 3º O profissional designado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual providenciará os procedimentos para a convocação.

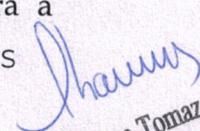
**Art. 11** No início do ano letivo e após a lotação dos professores efetivos, os profissionais constantes do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária serão chamados, por ordem de classificação, para suprirem as aulas disponíveis remanescentes, exercendo direito de escolha, de até 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a disciplina/componente curricular.

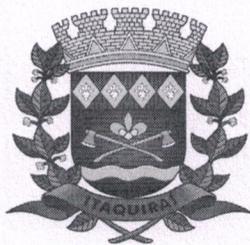
§ 1º Preenchidas as aulas disponíveis, a que se refere o *caput* deste artigo, os demais profissionais habilitados poderão ser convocados de acordo com a necessidade pública, observando-se a ordem de classificação constante do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

§ 2º A ordem de classificação não se aplicará, exclusivamente, à hipótese de que trata o art. 15 desta Lei, em atendimento à continuidade do serviço público educacional.

**Art. 12** A unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, planilha com a relação das vagas disponíveis para exercício da função docente temporária.

**Parágrafo único** De posse da relação a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, informará a  
**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

unidade escolar os profissionais que preencherão as respectivas vagas.

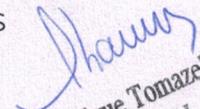
**Art. 13** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes instruir o processo de convocação dos candidatos que preencherão as vagas disponíveis na respectiva unidade escolar, com toda a documentação prevista no art. 14 desta Lei.

**Parágrafo único** É vedada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Direção da Escola, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor convocado sem a apresentação e a entrega de todos os documentos exigidos para a atribuição de aulas temporárias.

**Art. 14** O processo de convocação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II - cópia da Carteira de Identidade (RG);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do Título de Eleitor e da Quitação Eleitoral;
- V - cópia do Comprovante de Residência com CEP;
- VI - cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da página que contém o número, série e data de emissão);
- VII - cópia da Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- VIII - cópia do PIS/PASEP;
- IX - cópia do cartão ou de outro comprovante bancário da conta corrente/salário individual, nos termos do edital de abertura da seleção;
- X - cópia do diploma ou do documento que comprove habilitação específica para o componente curricular/disciplina;
- XI - original da certidão eleitoral e de que não está em situação de inelegibilidade (§ 9º do art. 27 da CE/MS);

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

XII - original do atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

XIII - original do Termo de Ajuste e Compromisso assinado;

XIV - original da declaração de acúmulo ou não de cargo ou de função pública;

XV - originais das certidões negativas cíveis e criminais, atuais, emitidas:

a) pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau;

b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

c) em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, no prazo estabelecido em Edital de seleção;

d) na situação prevista na alínea "c", a convocação não poderá ser efetivada até que seja apresentada a certidão de objeto e pé e tenha a análise da conveniência e oportunidade da convocação do profissional, sem garantia de vaga.

**Parágrafo único** As cópias dos documentos solicitados deverão ser conferidas com os originais, devidamente carimbadas e assinadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de forma a atestar a veracidade do documento.

**Art. 15** Excepcionalmente, e para fins de evitar prejuízos à continuidade do serviço público educacional, em caso de afastamentos de professor, previstos em lei, de até 59 (cinquenta e nove) dias, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a atribuição das aulas temporárias do substituto.

§ 1º Na situação prevista no *caput* deste artigo, fica dispensada a apresentação do atestado médico do trabalho, das certidões cíveis e criminais, bem como eleitoral, previstos no art. 14, incisos XI, XII e XV, desta Lei.

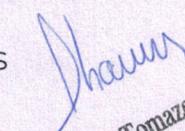
**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /

[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 2º Caso o profissional chamado nas hipóteses deste artigo não aceite a atribuição das aulas temporárias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes certificará sua recusa ou não comparecimento, devendo proceder à chamada de outro profissional que se enquadre nos mesmos requisitos do *caput* ou outro profissional do Banco Reserva, respeitando-se a ordem de classificação.

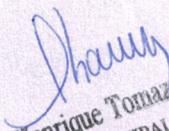
**Art. 16** Esgotado o Banco Reserva de Profissionais, e caso haja necessidade de designação de profissional temporário, poderão ser atribuídas aulas temporárias para profissional que conste em Banco Reserva de componente curricular/disciplina de áreas afins.

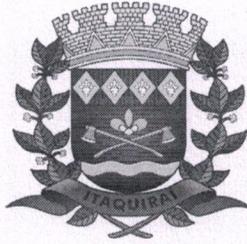
#### CAPÍTULO IV - DA REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

**Art. 17** Revogar-se-á a convocação do professor temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa, devidamente justificada;
- IV - retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
- VII - fechamento de turmas;
- VIII - abandono das funções;
- IX - insuficiência de desempenho em regência de classe;
- X - aula temporária atribuída sem observância da legislação;
- XI - indeferimento do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Seguro Social (INSS), por falta de contribuição previdenciária pelo período mínimo exigido pela Lei

**Art. 18** A Secretário de Educação, Cultra e Esportes, fica autorizado a revogar a convocação de professor, caso esteja em desacordo com esta Lei e/ou com os impedimentos do Edital do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, independentemente de solicitação, podendo, por ato próprio, delegar tal competência.

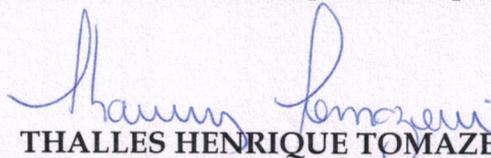
#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 19** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultra e Esportes (SEMED) e à Secretaria Municipal de Administração, de forma conjunta, darem início ao Processo Seletivo Simplificado para constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

**Art. 20** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 24 de outubro de 2022.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL